TERMO DE REFERÊNCIA

AUTORES

NOME	CARGO	ÁREA	E-MAIL	
ANTONIO CESAR NAGLIS	ORDENADOR DE DESPESAS	FINANCEIRO	antonio.naglis@saude.ms.gov.br	
MARCOS ESPÍNDOLA DE	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA	INFORMÁTICA	marcos.freitas@saude.ms.gov.br	
FREITAS	INFORMAÇÃO	INFORMATICA	marcos.neitas@saude.ms.gov.bi	



1. DECLARAÇÃO DO OBJETO (art. 9°, item I)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação e implantação de instalações elétricas e lógicas metálica e óptica para equipamentos de informática, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas condições, localizações e áreas descritas neste Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Planilha de contratação:

Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.
LOTE ÚNICO	1	0018006	Serviço de manutenção, conservação, reparos em bens imóveis em geral	1- Serviço	01
LOTE ÚNICO	2	0018007	Fornecimento de peças - Requisito: materiais para manutenção de bens imóveis.	1 - Unidade	01

- **1.3.** A referida contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **1.4.** O valor estimado da contratação encontra-se no subitem 3.2.5.
- **1.5.** Este órgão autoriza a SUCOMP/SAD (Superintendência de Gestão de Compras e Materiais) a divulgar o valor que consta no subitem 3.2.5, quando da publicação deste Termo.
- 1.6. A contratação será realizada através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, em conformidade com o Decreto Estadual n. 15.477/2020, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 9°, item II)

2.1. Em relação à instalação e implementação da infraestrutura para passagem de cabos para conexão de equipamentos de informática (Cabeamento Estruturado), recomenda-se seguir as orientações das normas ANSI/TIA/EIA-569-B ("Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces"), NBR-14565 ("Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada"), NBR-5410 ("Instalações elétricas de baixa tensão"), NR 10 ("Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade") e NR 35 ("Trabalho em Altura"). Tais cuidados garantirão que os cabos e acessórios previstos em



- projeto não sofram desgastes ou danos (durante ou após a instalação), os quais poderiam comprometer a segurança e confiabilidade da rede.
- **2.2.** Fazem parte dos serviços a remoção e reposição de forros, divisórias e vidros, bem como as adequações necessárias, desde que interfiram diretamente no objeto deste Termo de Referência.
- **2.3.** Nos casos de reposições e remanejamentos deverão ser recuperados pisos, paredes, forros, divisórias e vidros de maneira a manter-se os padrões estéticos dos locais afetados.
- **2.4.** Deverão ser observadas as condições dos materiais, sob aspectos da reutilização dos mesmos, de forma a serem mantidas as características técnicas exigidas pelas normas aplicáveis. Não sendo possível a reutilização, deverão ser aplicados materiais novos que atendam aos mesmos padrões.
- **2.5.** Realizar a limpeza dos locais afetados pelos serviços incluindo a remoção, para locais apropriados, dos entulhos provenientes.
- **2.6.** Propor modificações nas instalações e proteger equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança.
- **2.7.** A Contratada deverá adotar modelo de Ponto Único de Contato, direcionando todas as questões e problemas relacionados ao escopo dos serviços descritos neste documento.
- **2.8.** Todas as atividades desenvolvidas deverão ser documentadas de forma on-line, tanto em questão de tempos como soluções, propiciando consultas às informações a qualquer tempo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 9°, item III)

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. A contratação em tela visa manter o pleno funcionamento de toda a Secretaria do Estado de Saúde, que proporciona acesso ao serviço de saúde aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE (SUS), e ainda objetivando também, a manutenção preventiva e corretiva, e a evolução/melhoria das redes elétricas e lógicas que atendem todas as Estruturas da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, o órgão central (Secretaria de Estado de Saúde) e órgãos seccionados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.
- 3.1.2. Faz-se necessário que a SES e órgãos seccionados da SES/MS, tenham infraestrutura que possibilite a instalação e manutenção de computadores e demais acessórios, com toda estrutura necessária, sendo redes elétricas e lógicas devidamente instaladas e configuradas para suportar a carga elétrica demandada pelos aparelhos (computadores, impressoras e



outros), e ainda adequada às necessidades mínimas de transmissão de dados que se fazem necessárias.

- 3.1.3. A manutenção da rede elétrica e lógica é de extrema importância para garantir que a tecnologia possa continuar a ser implantada nas estruturas da SES/MS, tendo em vista que sua utilização se tornou vital para o pleno desenvolvimento da saúde. Ademais, tanto a rede elétrica quanto a rede lógica da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e órgãos seccionados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul devem estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, para que o acesso à internet, aplicações e também o atendimento aos usuários dos serviços oferecidos por esta SES/MS não sejam prejudicados.
- 3.1.4. Tendo como norte a constante evolução da tecnologia da informação, os desgastes naturais que ocorrem em função do tempo transcorrido, bem como a utilização dos equipamentos, e ainda não perdendo de vista as necessidades de modificação/mudanças/adequações dos espaços físicos das diversas localidades que compõem a estrutura de atendimento desta SES/MS, que por vezes se fazem necessárias para o melhor atendimento aos usuários do SUS e aos funcionários da SES/MS, urge a necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção de rede elétrica e logica, uma vez que a SES/MS não possui em seus quadros de funcionários equipe em número e qualificação bastantes para o desempenho das atividades de manutenção e evolução da sua rede elétrica e lógica, bem como não possui equipamentos e meios suficientes para atender à constante demanda por esses serviços.
- 3.1.5. Justifica-se que a contratação se faz extremamente necessária, uma vez que, sem a manutenção das redes elétricas e lógicas da SES/MS e órgãos seccionados e Regionais, impossibilita o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja proporcionar saúde de qualidade aos usuários do SUS do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 3.1.6. Por fim, após realização do mapeamento de risco da contratação, demonstrado através do Anexo VI, conclui-se que o impacto financeiro para a Administração Pública está dentro dos parâmetros exigidos.

3.2. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE CONTRATADA

3.2.1. As quantidades a serem contratadas serão definidas conforme a necessidade desta Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista que as demandas de manutenção preventiva



- e corretiva e adequação de instalações de rede lógica surgirão no decorrer da vigência contratual.
- 3.2.2. A Secretaria de Estado de Saúde não se restringirá ao quantitativo de apenas uma unidade de cada material. Poderá adquirir o quantitativo de peças e serviços que necessitar, desde que respeitado o limite estabelecido no subitem 3.2.5. deste Termo de Referência.
- 3.2.3. Para estimativa de quantidades a serem contratadas foram consideradas as seguintes informações:
 - 3.2.3.1. Locais de prestação dos serviços, conforme relacionado no Anexo I.
 - 3.2.3.2. Servicos a serem prestados, conforme relacionado no Anexo II.
 - 3.2.3.3. Peças/materiais a serem adquiridos, conforme relacionado no Anexo III.
 - 3.2.3.4. As demandas serão atendidas conforme ordem de chegada do pedido de execução, ficando a critério do fiscal do contrato mensurar as urgências para atendimento de toda a Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (sede) e órgãos seccionados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.
 - 3.2.3.5. Os serviços contemplam todos os prédios da SES/MS em Campo Grande e cidades no interior do Estado que sediem unidades da SES-MS ou eventos realizados por esta, todos os núcleos de saúde e hemonúcleos, relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência, ficará a contratada obrigada a prestar os serviços independentemente de futuras mudanças de instalações dos prédios.
- 3.2.4. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o valor estimado global para 12 (doze) meses é de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais).
- 3.2.5. O limite anual de gastos estabelecidos para o objeto da contratação será distribuído conforme tabela abaixo:

Item	Item	Especificação	Valor máximo (anual)
01		Serviço de manutenção/conservação/reparos em bens imóveis em geral, conforme Termo de Referência	R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)
	02	Fornecimento de peças/materiais para manutenção de bens imóveis, conforme Termo de Referência	R\$ 1.080.000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais)

3.3. No que tange ao agrupamento dos serviços em um único lote, ou seja, prestação de serviço e fornecimento de material, caso este Órgão escolhesse licitar por itens individualmente, poderia ocasionar em prejuízo na prestação dos serviços, tendo em vista, no caso de realização de Contratação licitatória em itens, este se torna em tese uma licitação autônoma.



- 3.3.1. Nesse sentido, a Corte de Contas já manifestou no sentido de que caso a licitação se dê por itens em separado, ocorre o julgamento de forma independente para cada item:
 - 3.3.1.1. "Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. " (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.).
- 3.3.2. Dessa forma, a presente Contratação Licitatória tem como objeto a prestação de serviços e fornecimento de materiais, para atender o usuário do SUS e funcionários da SES/MS, onde caso a licitação ocorresse por item, poderia ocorrer de um dos objetos da Contratação ser julgado deserto ou fracassado, prejudicando na execução da contratação por esta Secretaria de Estado de Saúde.
- 3.3.3. Ao passo que o Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 34.417/ES. Segunda Turma, já afirmou que o fracionamento da licitação não deve ocorrer quando não se torne viável para melhor atingir o interesse público:
 - 3.3.3.1. "O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência."
- 3.3.4. Portanto, a divisão do objeto a ser licitado não pode causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente, bem como, conforme previsão da Lei de Licitações deve-se resguardar a economia de escala nos certames licitatórios, onde quanto maior a quantidade a ser contratada, no caso o agrupamento dos itens, poderá ser menor o seu custo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 9°, item IV)

4.1. DOS SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMUNS E ESTABILIZADAS.



- 4.1.1. Instalar, desinstalar e reinstalar cabos, eletrodutos, calhas, canaletas, tomadas, quadros, disjuntores, interruptores e demais componentes nos casos de remanejamentos, observando o disposto no Subitem 2.1 deste documento.
- 4.1.2. Substituir cabos, eletrodutos, calhas, canaletas, tomadas, quadros, disjuntores, interruptores e demais componentes nos casos de defeitos, falhas, implementação de projetos e adequações.
- 4.1.3. Instalar cabos, eletrodutos, calhas, canaletas, tomadas, quadros, disjuntores, interruptores e demais componentes nos casos de ampliações das instalações existentes.
- 4.1.4. Instalação e manutenção da rede elétrica com instalação de aterramento elétrico para sistemas de Informática;
- 4.1.5. Identificar quadros, tomadas e circuitos de forma a facilitar a operação dos mesmos.
- 4.1.6. Medir e melhorar sistemas de aterramento.
- 4.1.7. Efetuar medições e balancear circuitos alimentadores.

4.2. DOS SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES LÓGICAS: METÁLICAS E ÓPTICAS.

- 4.2.1. Desinstalar e instalar cabos UTP/STP, cabos ópticos, cabos coaxiais, cabos seriais, terminadores, conectores, eletrodutos, calhas, canaletas, tomadas, racks, patch panels, voice panels e demais componentes nos casos de remanejamentos, observando o disposto no Subitem 2.1 deste documento.
- 4.2.2. Substituir cabos UTP/STP, cabos ópticos, cabos coaxiais, cabos seriais, terminadores, conectores, eletrodutos, calhas, canaletas, tomadas, racks, patch panels e demais componentes nos casos de defeitos, falhas ou adequações.
- 4.2.3. Instalar cabos UTP/STP, cabos ópticos, cabos coaxiais, cabos seriais, terminadores, conectores, eletrodutos, calhas, canaletas, tomadas, racks, patch panels, voice panels e demais componentes nos casos de ampliações das instalações existentes.
- 4.2.4. Identificar quadros, tomadas e circuitos de forma a facilitar a operação dos mesmos.
- 4.2.5. Instalação, programação, configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (ex.: switches. hub's, roteadores, access point, etc.).
- 4.2.6. Instalação e manutenção de rack's, patch pannel, e recursos de apoio e auxiliares para rede de computadores.
- 4.2.7. Manutenção em toda a infraestrutura de canalização e tubulações da rede lógica utilizada pela SES/MS.



- 4.2.8. Verificar e sanar defeitos em circuitos lógicos, incluindo certificação de cabos UTP/STP categoria 5e a pelo menos 255 Mhz.
- 4.2.9. Manutenção corretiva e adequações dos link's ópticos internos e externos utilizados pela SES/MS.
- 4.2.10. Manutenção em toda a infraestrutura de posteamento da rede de fibra óptica utilizada pela SES/MS.
- 4.2.11. A infraestrutura utilizada para passagem de cabos de Dados/Voz não deve ser compartilhada com cabos de energia, mesmo que de baixa tensão, a não ser que estes estejam separados por um septo-divisor dentro da infraestrutura (por exemplo: eletrocalhas metálicas com septos internos);
- 4.2.12. No caso de utilização de eletrocalhas metálicas, devem ser preferencialmente utilizadas aquelas que contam com sistema de tampas, aparafusadas ou simplesmente encaixadas, pois ajudam a isolar o cabeamento de dados dos ruídos externos interferentes (ao item 8.3.2 da TIA-569-B cita que para reduzir o acoplamento de ruídos interferentes (noise coupling) podem ser consideradas eletrocalhas totalmente fechadas e aterradas (fully enclosed, grounded metallic raceway)) e a manipulação indevida por pessoas não qualificadas (preocupação da NBR-5410, que admite eletrocalhas sem tampas somente em locais acessíveis somente por pessoal qualificado, ou instaladas a uma altura mínima de 2,5 m do piso);
- 4.2.13. As descidas de cabo devem ser feitas através de infraestrutura apropriada ao diâmetro e quantidade de cabos. Recomenda-se uma taxa de ocupação de 40% a 50% em dutos e eletrocalhas. Cabos descendo diretamente da infraestrutura de eletrocalhas representam para os cabos já que ficam totalmente expostos e ainda podem sofrer compressões e curvaturas excessivas na saída da eletrocalha;
- 4.2.14. Cabos expostos em curvas ou em transições entre infraestruturas diferentes devem ser evitados, na medida do possível. Caso seja inviável a construção de uma infraestrutura adequada, deve-se pelo menos diminuir ao máximo o trecho de cabo exposto, e sinalizar a transição com a utilização de espiral-tube por sobre o cabo ou feixe de cabos.
- 4.2.15. Cabos de Dados/Voz não devem ser lançados diretamente sobre forros, sem uma infraestrutura adequada (dutos, leitos de cabos, eletrocalhas). Deve ser ainda previsto distanciamento (> 50 cm) de circuitos de energia, tais como: alimentação de motores, iluminação de alta potência, reatores de lâmpadas fluorescentes, etc.



- 4.2.16. Todo cabeamento lógico instalado deverá ser identificado com etiquetas auto-envolventes nas duas extremidades, contendo as informações necessárias à documentação da rede, atendendo as prescrições da Norma, de acordo com os seguintes critérios:
 - 4.2.16.1. Cabeamento horizontal: número do andar, número do rack e número do ponto, cor azul.
 - 4.2.16.2. Cabeamento de voz: cada extremidade terá a identificação da localização da outra extremidade, caracterizando a configuração origem destino, com, no mínimo, especificação semelhante ao cabeamento horizontal acrescida do número de pares do cabo.
 - 4.2.16.3. Backbone UTP: cada extremidade terá a identificação da localização da outra extremidade, caracterizando a configuração origem destino, com, no mínimo, especificação semelhante ao cabeamento horizontal.
- 4.2.17. As tomadas lógicas deverão conter etiquetas aparentes, autoadesivas, indicando a numeração do ponto.
- 4.2.18. Testes e Certificação do Cabeamento UTP:
 - 4.2.18.1. Deverá ser efetuado teste de certificação de conformidade com Categoria 5e de 100% do cabeamento UTP de acordo com norma EIA/TIA 568 B, boletim técnico TSB67 com o uso do equipamento nível II. Os testes deverão ser aplicados na modalidade Channel, incluindo patch cords, line cords e cabeamento horizontal. O cabeamento da Rede deverá suportar comunicação de dados à pelo menos 1000 Mbits/s.
 - 4.2.18.2. Deverão ser testados pelo menos os seguintes parâmetros:
 - a. Near-End-Crosstalk;
 - b. Atenuação;
 - c. Comprimento;
 - d. Impedância;
 - e. Teste contra polaridade reversa;
 - f. Teste contra a transposição de fios;
 - g. Testes contra a presença de tensão AC e/ou DC;
 - h. Teste contra fios abertos;
 - i. Teste contra curtos;
 - j. Resistência a loop;
 - k. Capacitância.



4.2.18.3. A certificação da rede de cabeamento estruturado será considerada bem-sucedida com o atendimento de requisitos que se complementam, assegurando a integração no desempenho do sistema, como:

Qualidade dos produtos instalados;

Elaboração do projeto;

Instalação e identificação do cabeamento instalado;

Integração entre, produtos, projetos e serviços, assim garantindo o desempenho esperado para o sistema.

- 4.2.18.4. Para cada segmento medido deverá ser fornecido relatório detalhado em arquivo no formato PDF, com respectivos parâmetros de medição e identificação do ponto.
- 4.2.19. Testes e Certificação de Cabeamento Óptico:
 - 4.2.19.1. Deverão ser efetuados testes de certificação do cabeamento óptico incluindo, no mínimo, os seguintes testes:
 - a. Integridade do link;
 - b. Atenuação de cabos e conectores;
 - c. Testes de continuidade;
 - d. Testes de atenuação máxima para comprimento de onda de 850nm;
 - e. Testes de atenuação máxima para comprimento de onda de 1300nm;
- 4.2.20. Deverá ser fornecido também, um relatório detalhado, impresso e em arquivo, para cada um dos links testados. Deverá ser utilizado um medidor de potência óptica associado a um emissor óptico e para geração de relatório de conformidade. Para as características da fibra (dB/km, perdas na emenda, deverá ser utilizado equipamento OTDR).
- 4.2.21. Teste das Fibras após a Instalação concluída:
 - 4.2.21.1. Cabo Horizontal:
 - a. Cabo da Sala de Telecom (TR) até a Área de Trabalho (WA).
 - b. Comprimento máximo do cabo óptico de acordo com a aplicação (nova revisão das normas de Cabling).
 - c. Requisito de teste de acordo com TIA 568 C.
 - d. "Necessário teste em um comprimento de onda e em uma direção".
 - 4.2.21.2. Cabo de Backbone:
 - a. Cabo da Sala de Telecom (TR) a (TR) ou (ER): onde está a maioria dos cabos ópticos das edificações.



- b. Comprimento máximo: de acordo com a aplicação de rede.
- c. Requisitos de teste de acordo com TIA 568 C.
- d. "Necessário teste em uma direção e em ambos comprimentos de onda".
- 4.2.22. Teste das Fibras após a Instalação concluída, testes de qualificação das fibras ópticas.
 - 4.2.22.1. Nível 1: OLTS (Optical Loss Test Set) Power Meter
 - a. Teste de perda óptica do cabeamento instalado e verificação de seu comprimento e polaridade. Cuidado especial quando se trabalha com conectores multifibra.
 - A polaridade, para algumas aplicações simplex de backbone, não precisa ser verificada (fibra bi-direcional – WDM, caso especial).
 - 4.2.22.2. Nível 2: Tier 1 mais um traço de OTDR
 - a. Teste de verificação de atenuação uniforme do cabo e perda de inserção dos conectores. O nível mais alto de teste, provendo medições quantitativas das condições de instalação de desempenho do sistema de cabeamento e seus componentes.
 - Evidência do cabo instalado sem eventos prejudiciais (ex.: curvas, conexões ou emendas atenuadas).

4.3. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- 4.3.1. A finalidade básica desses serviços será a de manter as instalações elétricas e lógicas em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento das mesmas e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção pela contratada.
- 4.3.2. Todas as manutenções preventivas trimestrais e semestrais deverão ocorrer nas seguintes localidades:

COMPLEXOS	SETORES	ENDEREÇO	
01	SES/SEDE	Avenida do Poeta – Bloco 7 – Parque dos	
		Poderes	
02	CEVE/CAF/TRANSPORTE/REDE	Rua Delegado Osmar de Camargo, S/N –	
	DE FRIOS	Parque dos Poderes	
03	CERA/AUDITORIA/TRANSPLANTE	Av. Afonso Pena , 3547 – Centro	
04	CEREST/VIG.	Rua Joel Dibo, 267 – Centro	
	SANITÁRIA/CONSELHO EST. DE		
	SÁUDE		
05	ESP/ETSUS/LACEN	Av. Senador Filinto Muller, 1480 – VI.	
		Ipiranga	
06	HEMOREDE	Av. Fernando Correa da Costa, 1304 –	
		Centro	
07	INTERIOR – NÚCLEO REGIONAL	NRS – DOURADOS - Rua Hilda Bergo	



	Duarte, 940 – Bairro Centro
- DOURADOS	
	NRS – PONTA PORÃ - Rua Felisberto
- PONTA PORÃ	Marques, 35 – Bairro Santa Isabel
- TRÊS LAGOAS	NRS – TRES LAGOAS - Rua Generoso
	Sigueira, 840 – Bairro Centro

4.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 4.4.1. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, entre outras. No entanto, as atividades aqui definidas contemplarão a elaboração de relatórios para intervenções futuras, estes relatórios deverão ser elaborados mediante inspeções visuais e testes específicos com equipamentos adequados de acordo com a necessidade de cada atividade preventiva.
- 4.4.2. Rotina de execução de serviços: detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.
- 4.4.3. Instrumento de medição de resultados: documento escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.
- 4.4.4. Unidade de serviço de manutenção: parâmetro de medição adotado para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.
- 4.4.5. Ordem de serviço: documento utilizado para a solicitação do serviço, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução da prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 4.4.6. Instalações elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.
- 4.4.7. Instalações e equipamentos elétricos: visando documentar os serviços de manutenção preventiva, deve ser elaborado estudo atualizado atualizado abrangendo todas as



localidade deste escopo, quando estas sofrerem modificações em seus layouts, indicando no mesmo suas características.

- 4.4.8. Instalações de rede lógica: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados e voz para informática e cabeamento óptico.
- 4.4.9. Descrição inicial para formulação dos Serviços para Manutenção Preventiva
 - 4.4.9.1. Entrada de energia, concessionária responsável pelo fornecimento, tipo de fornecimento (subterrânea ou aérea), níveis de tensão fornecida, características dos relógios de medição de energia ativa e reativa, características e capacidades dos disjuntores de entrada e de distribuição, bitola dos cabos alimentadores, pos de barramentos utilizados, etc.
 - 4.4.9.2. Todos os quadros e circuitos parciais serão identificados com etiquetas em acrílico preto com letras brancas gravadas por trás da placa, em baixo-relevo, ou com etiquetas emitidas com rotuladoras próprias. Na porta, pelo lado interno será afixado o diagrama unifilar do quadro com indicação dos circuitos, bitolas da fiação e capacidade dos disjuntores
 - 4.4.9.3. Distribuição de energia, diagrama unifilar dos quadros de distribuição, distribuição dos circuitos por fase, carga por fase, características e capacidades dos disjuntores de entrada e de distribuição nos circuitos, bitola dos cabos e conectores, etc.
 - 4.4.9.4. Pontos elétricos todos os pontos elétricos deverão ser identificados quanto ao tipo de rede a que pertença (uso geral, ar condicionado ou equipamento de informática), nível de tensão, o circuito alimentador, bitola do cabo, tipo de tomada, carga instalada, etc.
 - 4.4.9.5. Equipamentos existentes em caso de existirem equipamentos ativos na rede elétrica como estabilizadores e/ou no-breaks, bombas, etc; deverão ser indicados seus posicionamentos e características elétricas como tensão de entrada e saída, potência por fase, corrente de entrada e saída, frequência de funcionamento, etc.
 - 4.4.9.6. Em atendimento às normas e regulamentações vigentes e visando prevenir defeitos, estes quadros terão suas montagens revisadas, mantendo-os de forma organizada, com condutores unidos por anilhas em nylon, corrigindo as anomalias encontradas.



4.4.9.7. Ponto de rede lógica, cabeamento metálico ou óptico existente na localidade interligando todos os usuários ou equipamentos ate o CPD com a função de prover conectividade física para rede de dados e voz.

4.4.10. Rede Elétrica

- 4.4.10.1. De maneira a atender ao programa de manutenção preventiva recomenda-se o registro periódico das condições de operação do sistema, podendo assim analisar o desempenho do mesmo ao longo do tempo e desta forma, detectar indícios que provocarão futuras avarias. Assim o registro dos dados do sistema fornece meios para detectar falhas eminentes, ou, caso desta ocorrer, servir de subsídio para se construir o quadro de eventos que a ocasionaram. Na ocorrência de avaria, o mais importante é a localização e a correção da causa básica da falha, antes que qualquer reparo ou substituição sejam feitos, pois, sua repetição será apenas uma questão de tempo. Deverá ser previsto procedimentos que identifiquem e normalizem todos os componentes elétricos que apresentarem desvios em relação às grandezas de monitoramento descritas nestas especificações, para cada sistema / equipamento / componente.
- 4.4.11. Ramal de Entrada Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.4.11.1. Inspeção das caixas de passagem;
 - 4.4.11.2. Verificação do estado de conservação de emendas de derivações;
 - 4.4.11.3. Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos;
- 4.4.12. Ramal de Entrada Manutenção Semestral (180 dias):
 - 4.4.12.1. Verificação do estado geral dos cabos;
 - 4.4.12.2. Medição da resistência de isolamento de emenda e derivações;
 - 4.4.12.3. Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
 - 4.4.12.4. Limpeza das caixas de passagem;
 - 4.4.12.5. Medição da amperagem da fiação e verificação, se estão de acordo com as tabelas de amperagem máxima permitida;
 - 4.4.12.6. Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento;
- 4.4.13. Quadro de Distribuição Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.4.13.1. Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores gerais e termomagnéticos;
 - 4.4.13.2. Verificação de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;



- 4.4.13.3. Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação e circuitos;
- 4.4.13.4. Verificação da limpeza geral dos disjuntores, quadros e barramentos;
- 4.4.13.5. Verificação da limpeza externa do quadro e pontos oxidados, meios de fechamento danificados bem como lubrificação das dobradiças;
- 4.4.13.6. Verificação do aperto dos parafusos de fixação do barramento e conectores;
- 4.4.13.7. Verificação do aperto dos parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- 4.4.13.8. Verificação do aperto dos parafusos dos terminais dos no-fuse;
- 4.4.13.9. Verificação da tensão da mola dos disjuntores;
- 4.4.13.10. Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- 4.4.13.11. Verificação das conexões de saída dos disjuntores a fim de evitar pontos de resistência elevada;
- 4.4.14. Quadro de Distribuição Manutenção Semestral (180 dias):
 - 4.4.14.1. Verificação da resistência de aterramento dentro dos limites normatizados e consequente apresentação de relatório com diagnóstico e solução em caso de anomalias;
 - 4.4.14.2. Verificação do estado dos fios e cabos de entrada e saída dos disjuntores;
 - 4.4.14.3. Medição da resistência dos cabos de alimentação;
 - 4.4.14.4. Verificação do isolamento dos disjuntores;
 - 4.4.14.5. Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros;
 - 4.4.14.6. Verificação do equilibro de fases;
 - 4.4.14.7. Demais necessidades evidenciadas;
- 4.4.15. Iluminação interna, externa e tomadas Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.4.15.1. Verificação do aperto dos parafusos de fixação das tomadas;
 - 4.4.15.2. Verificação do sistema de fixação das luminárias;
 - 4.4.15.3. Verificação do aperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
 - 4.4.15.4. Teste de corrente e alimentação das tomadas;
 - 4.4.15.5. Verificação dos pinos fêmeas de contato das tomadas;
 - 4.4.15.6. Verificação do aterramento das luminárias;
 - 4.4.15.7. Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
- 4.4.16. Iluminação interna, externa e tomadas Manutenção Semestral (180 dias):
 - 4.4.16.1. Limpeza das luminárias e lâmpadas nas dependências das edificações;
 - 4.4.16.2. Limpeza das caixas de fiação das tomadas;



- 4.4.16.3. Realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência.
- 4.4.16.4. Demais necessidades evidenciadas.
- 4.4.16.5. Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios, afim de identifica descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão da tomada;
- 4.4.16.6. Medição do nível de iluminação de acordo com as normas;
- 4.4.16.7. Demais necessidades evidenciadas.
- 4.4.17. Luz de Emergência Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.4.17.1. Teste de funcionamento das baterias das luminárias de emergência (blocos autônomos);
 - 4.4.17.2. Inspeção dos terminais quanto à oxidação Medição da voltagem na saída para os circuitos;
 - 4.4.17.3. Verificação do estado de conservação dos carregadores;
 - 4.4.17.4. Verificação do estado das placas;
 - 4.4.17.5. Limpeza das caixas das baterias;
 - 4.4.17.6. Verificação do estado da conservação das baterias.
- **4.5.** Aterramento para equipamentos e instalações:
 - 4.5.1. Aterramento, todas as instalações devem ser objeto de manutenção preventiva, inspecionar em intervalos frequentes os componentes acessíveis e ou que podem ser facilmente acessados, exame detalhado do sistema de aterramento com relatórios para comprovação.
 - 4.5.2. Aterramento Manutenção Semestral (180 dias):
 - 4.5.2.1. Inspeção visual de cordoalhas e conectores que interligam os equipamentos e malha de aterramento;
 - 4.5.2.2. Verificação, medição e testes da resistência ôhmica dos aterramentos;
 - 4.5.2.3. Verificação do aterramento de equipamentos e instalações;
 - 4.5.2.4. Apresentando relatório dos valores encontrados, com diagnóstico, solução para sua melhoria;
 - 4.5.2.5. Demais necessidades evidenciadas.
- 4.6. Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas SPDA
 - 4.6.1. Para-raios, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), deve atender as instruções das normas técnicas NBR 5419 da ABNT, Lei Federal 8078, artigo 39, inciso VIII, a manutenção preventiva tem como objetivo evitar qualquer tipo de ocorrência ou danos a



edificações, deve ser executada de acordo com cronograma determinado (a orientação geral é a cada 2 anos), ou quando houver alguma incidência de descargas atmosféricas.

- 4.6.2. SPDA Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.6.2.1. Verificação de conexão cordoalha/aterramento:
 - 4.6.2.2. Verificação do estado e fixação dos captores;
 - 4.6.2.3. Verificação de isolamento entre os captores e hastes;
 - 4.6.2.4. Verificação de isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
 - 4.6.2.5. Verificação de isoladores castanha quanto as falhas, trincas etc;
 - 4.6.2.6. Verificação de tubulação de descida (20cm de afastamento);
 - 4.6.2.7. Verificação de conexão de aterramento e grampos tensores;
 - 4.6.2.8. Verificação de malha de aterramento;
 - 4.6.2.9. Verificação de oxidação das partes metálicas, estrutura e ligações;
 - 4.6.2.10. Verificação de resistência 10 ohms (fazer medição com os cabos desconectados da rede do SPDA);
- 4.6.3. SPDA Manutenção Semestral (180 dias):
 - 4.6.3.1. Verificação de conexão cordoalha/aterramento;
 - 4.6.3.2. Verificação dos pontos de ferrugem no mastro;
 - 4.6.3.3. Verificação do estado das dobradiças e isoladores;
 - 4.6.3.4. Verificação da continuidade entre os eletrodos de aterramento ao ponto do pararaios;
 - 4.6.3.5. Verificação de resistência 10 ohms (fazer medição com os cabos desconectados da rede do SPDA);
 - 4.6.3.6. Verificação se as cordoalhas encontram-se devidamente escadas;
 - 4.6.3.7. Verificação se o cabo de descida está afastado no mínimo 20cm de qualquer parte da estrutura;
 - 4.6.3.8. Verificação se a haste do para-raios está solidamente fixada na sua base;
 - 4.6.3.9. Verificação de aperto de todas as conexões e fixações existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
 - 4.6.3.10. Verificação do estado dos isoladores e braçadeiras e limpeza dos mesmos;
 - 4.6.3.11. Verificação se os tubos de proteção na descida do cabo encontram-se em perfeito estado;
 - 4.6.3.12. Demais necessidades evidenciadas.



4.7. Rede Lógica metálica e óptica

- 4.7.1. Rede Lógica Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.7.1.1. Vistoriar as salas de telecomunicações verificando (uma sala por semana), conforme as Normas, se:
 - 4.7.1.2. Vistoriar as salas de Telecomunicações quanto a limpeza e fontes de poeiras;
 - 4.7.1.3. Inspeção visual dos racks;
 - 4.7.1.4. Inspeção de conectores e tomadas rj-45;
 - 4.7.1.5. Inspeção das fibras ópticas; Visualizar se alguma identificação do cabeamento foi perdida;
 - 4.7.1.6. Verificar se a iluminação, refrigeração e alimentação de energia da sala estão funcionando perfeitamente, caso contrário, informar à Fiscalização;
 - 4.7.1.7. Verificar se a sala está devidamente fechada e travada;
 - 4.7.1.8. Verificar se algum cabo, patch-cord, cordão óptico, patch-panel, organizador, Switch, DIO foi instalado de forma inadequada ou sem a devida identificação;
 - 4.7.1.9. Conferir quantidade de pontos disponíveis por rack e por Switch;
 - 4.7.1.10. Verificar e organizar os cabos UTP nos Rack;
 - 4.7.1.11. Verificar se cabeamento lógico está adequadamente separado da rede elétrica;
 - 4.7.1.12. Verificar funcionamento e Crimpagem dos patch-panels.
 - 4.7.1.13. Solicitar e acompanhar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado das salas;
 - 4.7.1.14. Solicitar e acompanhar a limpeza da sala e dos itens de cabeamento estruturado (tomando cuidado para evitar que qualquer dano ocorra aos referidos itens); Vistoria das salas de Telecomunicações acompanhada de funcionário da Contratante; Identificar todos os cabos e planilhar em formulário próprio, afixado na porta de cada Rack e manter atualizada, conforme padrão a ser adotado;
 - 4.7.1.15. Realizar limpeza completa dos equipamentos de rede, utilizando aspirador de pó para remover o pó acumulado.
- 4.7.2. Pontos de Usuário Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.7.2.1. Vistoriar pontos de redes dos usuários verificando, conforme as Normas os seguintes itens:
 - 4.7.2.2. Ponto está com etiqueta de identificação;
 - 4.7.2.3. Ponto está Conectorizado adequadamente;
 - 4.7.2.4. Ponto está afixado adequadamente;



- 4.7.2.5. Patch-cord é de tamanho adequado;
- 4.7.2.6. Patch-cord está Conectorizado adequadamente.
- 4.7.3. Cabeamento Horizontal Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.7.3.1. Vistoriar todo o cabeamento horizontal verificando, conforme as Normas os seguintes itens:
 - 4.7.3.2. Verificar se cabeamento lógico está adequadamente separado da rede elétrica;
 - 4.7.3.3. Verificar se cabeamento lógico está adequadamente acondicionado e identificado em canaleta ou duto.
- 4.7.4. Cabeamento Vertical Manutenção Trimestral (90 dias):
 - 4.7.4.1. Vistoriar todo o cabeamento vertical verificando, conforme as Normas os seguintes itens:
 - 4.7.4.1.1. Verificar se cabeamento lógico está adequadamente acondicionado e identificado em canaleta ou duto;
 - 4.7.4.1.2. Verificar adequação dos DIO's e patch-panels em cada sala de telecomunicações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 9°, item V)

- **5.1.** Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - 5.1.2. Definir o controle da classificação e mensuração das ordens de serviço, quando aplicável, não sendo permitida delegação à empresa que presta os serviços mensurados;
 - 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 5.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
 - 5.1.6. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
 - 5.1.7. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



- 5.1.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.1.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 5.1.10. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.1.11. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.12. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 5.1.13. Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 9°, item V)

- **6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - 6.1.1. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento do SES/MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - 6.1.1.1. Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - 6.1.1.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - 6.1.1.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 6.1.1.4. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
 - 6.1.2. Substituir os materiais/serviços considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação formal feita pela Administração;
 - 6.1.3. Permitir a comissão credenciada pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer materiais que não atendam às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
 - 6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.



- 6.1.5. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.7. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 6.1.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 6.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artes. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.16. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da da prestação de serviços;



- 6.1.17. Manter a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento dos materiais e serviços durante a execução do contrato.
- 6.1.18. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato
- 6.1.19. Obedecer rigorosamente a todas as regulamentações de órgãos oficiais (Embratel, Telebrás, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Energisa, etc), cabendo-lhe obter as respectivas autorizações, quando necessárias.
- 6.1.20. A CONTRATADA deverá assinar termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo apresentado no ANEXO XVI.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de equipamentos, pessoal e veículos, necessários e suficientes para o atendimento, conforme o prazo definido.
- **7.2.** Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os padrões de instalação estabelecidos pela SES/MS, bem como, com as normas técnicas da ABNT (NBR 5410), Anatel, padrões de cabeamento (normas EIA-TIA 568/569/606/607), legislação vigente e padrões específicos das concessionárias de Serviços Públicos.
- **7.3.** Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas e padrões durante a vigência do contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SES/MS.
- 7.4. Obedecer rigorosamente a todas as regulamentações de órgãos oficiais (Embratel, Telebrás, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Energisa, etc), cabendo-lhe obter as respectivas autorizações, quando necessárias.
- **7.5.** Os serviços serão executados com estrita e total observância das indicações constantes nos projetos quando fornecidos pela SES/MS e/ou de acordo com as especificações do "Termo de Levantamento Local das Instalações" (pré-site).
- **7.6.** Quando necessário, os projetos e serviços de elétrica deverão ser assinados por engenheiro eletricista da CONTRATADA, registrado no CREA/MS, que deverá emitir obrigatoriamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou profissional com competência legal para tal.
- 7.7. Serão impugnados pela fiscalização da SES/MS, todos os serviços que não atendam as normas, padrões e/ou condições gerais de instalação, ficando a CONTRATADA obrigada a modificar e/ou refazer os serviços impugnados logo após o recebimento de notificação da SES/MS, sendo que



todas as despesas e custos decorrentes desta providência ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

- **7.8.** Incumbe à CONTRATADA gerenciar integralmente as atividades das equipes técnicas alocadas para a execução do serviço, providenciando COORDENADOR TÉCNICO, responsável pelas equipes técnicas, aos quais serão transmitidas as instruções, orientações e normas para execução das atividades.
- **7.9.** A CONTRATADA deverá designar um GESTOR DO CONTRATO, com formação de nível superior, para atuar como ponto de contato entre a SES/MS e a CONTRATADA, como forma de canal de comunicação executivo técnico e operacional durante a vigência do contrato.
- **7.10.** O COORDENADOR TÉCNICO e o GESTOR DO CONTRATO deverão ser alocados sem vínculo a nenhuma ORDEM DE SERVIÇO específica.
 - 7.10.1. A CONTRATADA deverá manter os responsáveis pelo contrato (GESTOR DO CONTRATO e COORDENADOR TÉCNICO) com telefone principal, secundário, celular e e-mail para facilitar o contato da SES/MS.

7.11. Incumbe ao COORDENADOR TÉCNICO:

- a. Coordenar, orientar e supervisionar as equipes técnicas da CONTRATADA alocadas para o cumprimento do presente contrato;
- Recepção e distribuição das ORDENS DE SERVIÇO e elaboração de controles para garantir a execução dos serviços;
- c. Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações da SES/MS;
- d. Propor à SES/MS mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria dos processos;
- e. Participar, quando solicitado pela SES/MS, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;
- f. Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações à SES/MS, visando o tratamento das prioridades e planejamento global;
- g. Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica em conformidade ao previsto em contrato (qualificando-a e requalificando-a quando necessário);



h. Apresentar mensalmente ou em periodicidade inferior, quando solicitado pela SES/MS, relatórios gerenciais e de controle dos serviços executados, de serviços pendentes dentro do mês e de indicadores de desempenho.

7.12. Incumbe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Atuar como ponto de contato entre a SES/MS e a CONTRATADA, como forma de canal de comunicação executivo técnico e operacional durante a vigência do contrato;
- b. Posicionar a SES/MS quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas;
- c. Gerenciamento e gestão contínua da disponibilidade dos serviços e materiais contratados, apresentando a SES/MS em relatórios semanais;
- d. Assegurar que as diferentes funções de serviços oferecidas sejam eficientes ao longo do contrato;
- e. Conduzir reuniões regulares de acompanhamento com a SES/MS.
- 7.13. Os profissionais alocados para o serviço deverão apresentar-se nos locais designados trajando uniforme limpo e completo (calça, camisa e calçado apropriado), contendo o logotipo da CONTRATADA, bem como portando equipamentos de segurança individuais pertinentes à função (óculos, luvas, cintos e outros necessários e exigidos por lei para cada caso específico), crachá de identificação e autorização emitida pela SES/MS.
- **7.14.** Os uniformes, crachás e os equipamentos de segurança serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.15. A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da SES/MS, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- **7.16.** A CONTRATADA deverá garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância das orientações da SES/MS, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.
- **7.17.** A CONTRATADA deverá instruir a equipe alocada na prestação dos serviços contratados quanto ao cumprimento e obediência das Diretrizes e Normas de Política Corporativa de Segurança da Informação da SES/MS, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam



preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à SES/MS ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando para tanto, comunicação por escrito.

- **7.18.** A CONTRATADA deverá instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso, nos termos do subitem anterior, às informações confidenciais da SES/MS ou sde terceiros:
 - a. Manter sigilo sobre essas informações;
 - Limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto da contratação;
 - c. Notificar prontamente a SES/MS sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos indicados para remediar qualquer divulgação ou uso;
 - d. Não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela SES/MS;
 - e. Garantir que as pessoas, com acesso a essas informações, estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos.
- **7.19.** A CONTRATADA deverá garantir que em decorrência da execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão deve ser efetuada a retirada dos materiais remanescentes e limpeza geral no ambiente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.
- **7.20.** A retirada dos materiais remanescentes deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término dos serviços de cabeamento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, com os devidos cuidados para evitar danos às instalações da SES/MS.
- **7.21.** Os materiais de propriedade da SES/MS, não utilizados, deverão ser devolvidos em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do término dos serviços de cabeamento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, devidamente separados, identificados, quantificados e embalados no mesmo padrão em que foram retirados das dependências da SES/MS.
- **7.22.** Entende-se como término dos serviços de cabeamento, a conclusão dos serviços de instalação da infraestrutura de cabeamento lógico e elétrico da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.
- 7.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a SES/MS em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do termino dos serviços de cabeamento, os arquivos contendo os resultados das certificações de cabeamento lógico, bem como as documentações de controle de utilização referentes aos materiais da SES/MS que efetivamente foram consumidos na execução da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.



- 7.24. Para fins de aprovação e emissão pela SES/MS do Aceite Provisório e ou Definitivo da ORDEM DE SERVIÇO concluída a CONTRATADA deverá apresentar, também, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do término dos serviços de cabeamento, as planilhas de medição dos serviços executados e dos materiais utilizados que integram a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, devidamente preenchidas.
- **7.25.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à SES/MS ou a terceiros, decorrentes de execução de serviços, bastando, para tanto, a comunicação por escrito.
- 7.26. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a SES/MS poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a SES/MS venha efetuar por imposição legal.
- **7.27.** A CONTRATADA deverá manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado, estando apta a prestar seus serviços de acordo com a evolução tecnológica experimentada pela SES/MS.
- **7.28.** A SES/MS se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA.
- **7.29.** A CONTRATADA deverá respeitar o horário de funcionamento de cada local (repartição, órgão público, etc.), onde os serviços são prestados. Na impossibilidade do serviço ser conclusivo no período de funcionamento, o mesmo deverá reiniciar-se no dia útil subsequente.
- **7.30.** A CONTRATADA deverá comunicar e documentar imediatamente à SES/MS quaisquer dificuldades que comprometam a execução dos serviços previamente definidos.
- 7.31. FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
 - 7.31.1. Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos e mantidos pela CONTRATADA.
 - 7.31.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos estipulados, utilizando instrumentos de medições e ferramentas adequadas que atendam plenamente às normas técnicas e de segurança, observando a qualidade, o desempenho e a quantidade dos mesmos, para otimizar a prestação dos serviços, reduzindo custos e prazos de execução.



7.31.3. O conjunto de testes necessários para a certificação do cabeamento e seus acessórios (painéis, tomadas, cordões, etc.) deverá ser feito por equipamentos de testes específicos para determinar as características elétricas ou ópticas do meio físico, de modo que os parâmetros coletados e processados permitam aferir a qualidade da instalação e o desempenho assegurado, com registro da situação do meio de transmissão:

Todos os links permanentes metálicos deverão ser certificados por instrumento de certificação bidirecional;

Todos os links permanentes ópticos deverão ser certificados por instrumento de medição de potência óptica (Optical Power Meter - OPM) e OTDR (Optical Time Domain Reflectometer); Os instrumentos deverão ser capazes de emitir relatórios;

Todos os instrumentos de certificação, utilizados para a prestação dos serviços, deverão ser aferidos anualmente por órgãos ou empresas homologadas pelos fabricantes dos mesmos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- **8.2.** Não há viabilidade para formação de consórcios, visto que a estrutura da solução é única, não cabendo tal formação para fornecimento de objeto uno e indivisível.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 9°, item VI)

9.1. ENTREGA

- 9.1.1. Informações Gerais:
 - 9.1.1.1. A SES/MS adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho previstos, serão aplicadas as sanções dispostas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 9.1.1.2. O período dos 4 (quatro) primeiros meses de contrato será considerado como período de adaptação da Contratada, no qual serão apurados os indicadores constantes deste Acordo de Níveis de Serviço, porém não será aplicada nenhuma penalidade no caso de descumprimento dos limites previstos nesse documento.
 - 9.1.1.3. A cada 3 (três) meses de vigência do contrato será efetuada a Avaliação dos limites em vigor para os indicadores. Se identificada a necessidade de alteração dos limites mínimos de desempenho, estes poderão ser modificados a critério da SES/MS.
 - 9.1.1.4. Será utilizado arredondamento de duas casas decimais para todos os valores.
 - 9.1.1.5. O símbolo asterisco ("*") será utilizado neste documento para indicar multiplicação.



- 9.1.1.6. São utilizados em diversos indicadores definidos nesse documento, os conceitos estabelecidos.
- 9.1.2. Indicadores de Desempenho para o serviço de Manutenção de Equipamentos de Informática:
 - 9.1.2.1. Indicador de Resolutividade, identifica o grau de resolutividade dos problemas presentados em determinado período de tempo. Está relacionado a quantidade de problemas resolvidos por número de problemas registrados.
 - 9.1.2.2. Indicador de Prazo para a Realização dos Serviços, este indicador determina o tempo de atendimento para a realização dos servicos solicitados pela SED/MS.
- 9.1.3. Conceitos:
 - 9.1.3.1. Atendimento Dentro do Prazo, corresponde à realização dos serviços dentro do período de tempo pré-estabelecido pela SES/MS.
 - 9.1.3.2. Atendimento Fora do Prazo, corresponde à realização dos serviços além do período de tempo pré-estabelecido pela SES/MS.
 - 9.1.3.3. Limite de Tolerância, corresponde ao atraso máximo que pode sofrer a realização dos serviços.
- 9.1.4. Forma e Momento de Aferição
 - 9.1.4.1. A critério da SES/MS, as aferições serão realizadas ao final de cada semana, provendo totalizações quinzenais e mensais.
- 9.1.5. Fórmulas para Elaboração dos Indicadores de Manutenção de Equipamentos de Informática
 - 9.1.5.1. Indicador de Resolutividade

N° Problemas Solucionados	
N° Problemas Registrados	

9.1.5.2. Indicador de Prazo para Realização dos ServiçosDia e Hora do Início das Atividades - Dia e Hora da Conclusão dos Serviços

9.1.5.3. Percentual de Atendimentos Dentro do Prazo

N° Serviços Realizados Dentro do Prazo	
N° de Serviços Realizados	



9.1.5.4. Percentual de Atendimentos Fora do Prazo

N° Serviços Realizados Fora do Prazo
N° de Serviços Realizados

9.1.5.5. Percentual de Atendimentos Dentro do Limite de Tolerância

N° Serviços Realizados no Limite de Tolerância	
	* 100
N° de Serviços Realizados	

9.1.5.6. Quadro de Valores e Metas para os Indicadores

Ind	Indicadores de Desempenho para o serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva					
ID	Indicador			Metas		
01	Taxa de Resolutividade	Taxa Mínima		· '	ento), excetuando os nprovadamente, não o equipamento.	
		Taxa Máxima		95% (noventa e excetuando os comprovadamente, para o equipamento.	cinco por cento), casos em que, não existir conserto	
02	Prazo para a Realização dos Serviços	Instalações de conexões de rede local	De 01 (um) a 05 (cinco) pontos de conexão, sem a	Dentro do Prazo	Limite de Tolerância	
	,	utilizando cabos instalação de UTP Categoria 5 equipamentos e Categoria 6 ativos de rede.		04 (quatro) horas	08 (oito) horas	
		De 06 (seis) a 10 (dez) pontos de conexão, sem a instalação de equipamentos ativos de rede.		15 (quinze) horas	20 (vinte) horas	
		De 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, sem a instalação de equipamentos ativos de rede.		30 (trinta) horas	40 (quarenta horas	
			Acima de 20 (vinte) pontos, sem a instalação de	Será considerada a média de 01 (um) ponto de conexão a	Será considerada a média de 01 (um) ponto de conexão a	



	equipamentos ativos de rede.	cada 80 (oitenta) minutos	cada 120 (cento e vinte) minutos
	De 01 (um) a 05 (cinco) pontos de conexão, com a instalação de equipamentos ativos de rede.	10 (dez) horas	16 (dezesseis) horas
	De 06 (seis) a 10 (dez) pontos de conexão, com a instalação de equipamentos ativos de rede.	20 (vinte) horas	35 (trinta e cinco) horas
	De 11 (onze) a 20 (vinte) pontos de conexão, com a instalação de equipamentos ativos de rede.	40 (quarenta) horas	70 (setenta) horas
	Acima de 20 (vinte) pontos, com a instalação de equipamentos ativos de rede.	Será considerada a média de 01 (um) ponto de conexão a cada 95 (noventa e cinco) minutos	Será considerada a média de 01 (um) ponto de conexão a cada 150 (cento e cinqüenta) minutos
Manutenção corretiva e/ou preventiva de conexões de rede local utilizando cabos	De 01 (um) a 05 (cinco) pontos de conexão, sem a instalação de equipamentos ativos de rede.	01 (uma) hora	03 (três) horas
UTP Categoria 5 e Categoria 6	De 06 (seis) a 10 (dez) pontos de conexão, sem a instalação de equipamentos ativos de rede.	03 (três) horas	08 (oito) horas
	De 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, sem a instalação de equipamentos ativos de rede.	08 (oito) horas	20 (vinte) horas
	Acima de 20 (vinte) pontos, sem a instalação de equipamentos ativos de rede	Será considerada a média de 01 (um) ponto de conexão a cada 60 (sessenta) minutos	Será considerada a média de 01 (um) ponto de conexão a cada 80 (oitenta) minutos



		[De 01 (um) a 05	08 (oito) horas	12 (doze) horas
			(cinco) pontos de		12 (4020) 110143
			conexão, com a		
			instalação de		
			equipamentos		
			ativos de rede.		
			De 06 (seis) a 10	12 (doze) horas	20 (vinte) horas
			(dez) pontos de		
			conexão, com a instalação de		
			equipamentos		
			ativos de rede.		
			De 11 (onze) a 20	20 (vinte) horas	60 (sessenta) horas
			(vinte) pontos de	, ,	, ,
			conexão, com a		
			instalação de		
			equipamentos		
			ativos de rede.	C	Caut assistantes
			Acima de 20 (vinte) pontos,	Será considerada a média de 01 (um)	Será considerada a média de 01 (um)
			com a instalação	ponto de conexão a	ponto de conexão a
			de equipamentos	cada 80 (oitenta)	cada 120 (cento e
			ativos de rede.	minutos	vinte) minutos
		Manutenção	Atendimento e	04 (quatro) horas	06 (seis) horas
		corretiva e/ou	solução da falha		
		preventiva em	para incidentes		
		Link's de Fibra Óptica	envolvendo os acessos da rede		
		Optica	SES		
			Atendimento e	08 (oito) horas	12 (doze) horas
			solução da falha		(3323)
			para incidentes		
			envolvendo o		
			backbone utilizado		
			pela SES em		
		Drazo nava alah	Campo Grande	OF (since) disc	Og (gita) dias
		Prazo para elaboração de orçamento a partir da solicitação da SES.		05 (cinco) dias	08 (oito) dias
			io da execução dos	05 (cinco) dias	08 (oito) dias
		serviços após		- (,	- ()
		orçamento pela SES.			
	Percentuais	Dentro do Prazo		80% (oitenta por cento) de todas as	
03	de			ocorrências registrada	
	Atendimentos	Limite de Tolerând	cia	20% (vinte por cento) de todas as	
				ocorrências registrada	
		Fora do Prazo		0% (zero por cento) de todas as	
				ocorrências registrada	as



	Periodicidade	Recomendada	A cada 60 (sessenta) dias
04	das	Intervalo Máximo	A cada 80 (oitenta) dias
	Manutenções		
	Preventivas.		
	Índice de	Percentual Exigido	100% (cem por cento) das conexões de
05	Certificação		rede instaladas, corrigidas ou manutenidas
	das Conexões		preventivamente.
	de Rede		

- 9.1.6. Os prédios e equipamentos onde os serviços serão prestados estão localizados nos endereços relacionados ANEXO I – "LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS"
- 9.1.7. Fornecer o objeto licitado em conformidade com as condições propostas no termo de referência e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 9.1.8. O prazo de substituição do serviço, caso o mesmo não seja aceito/aprovado no momento da entrega, será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação realizada pela SES.
- 9.1.9. As sanções e glosas poderão ser aplicadas/descontadas:
 - 9.1.9.1. Na contraprestação do período de referência;
 - 9.1.9.2. Na contraprestação das faturas/notas fiscais dos períodos subsequentes, observando-se os valores das(os) faturas/notas fiscais/serviços do período de referência do fato gerador;
 - 9.1.9.3. Enquanto existir o fato gerador, esta multa perdurará durante os meses subsequentes e por período igual à existência do fato gerador, aplicando-se às faturas/notas fiscais subsequentes;
 - 9.1.9.4. A CONTRATADA ficará sujeita no caso de inexecução parcial ou total de suas obrigações, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 9.1.9.4.1. Para cada hora útil de atraso, considerando os limites de tolerância estabelecidos no item 9.1.5.6 para cada serviço, relativo ao valor contratual do mês da ocorrência A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de 0,01% (zero virgula um décimo percentual) de glosa ou multa.
 - 9.1.9.4.2. O atendimento aos serviços cujo prazo exceda em até 50% (cinquenta por cento) do estabelecido neste termo de referência, ensejará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do mês da ocorrência.



- 9.1.9.4.3. O atendimento aos serviços cujo prazo exceda além de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido neste termo de referência, ensejará glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do mês da ocorrência.
- 9.1.9.4.4. O atendimento aos serviços cujo prazo exceda em 100% (cem por cento) do estabelecido neste termo de referência, além da glosa estabelecida no item anterior, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do mês da ocorrência, por cada dia de atraso.
- 9.1.9.4.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando o índice de ordens de serviço não atendidas atingir 5% (cinco por cento) ou mais do número de chamados técnicos abertos no mês corrente.
- 9.1.9.5. As advertências, glosas e multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.1.9.6. Na aplicação de qualquer uma das sanções previstas nos itens anteriores, após ser comunicada oficialmente pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa e/ou esclarecimento por escrito ao CONTRATANTE, caso assim desejar.
- 9.1.9.7. Caso a defesa e/ou esclarecimento seja aceito pelo CONTRATANTE, quaisquer glosas e/ou multas impostas em decorrência do evento gerador serão anuladas.
- 9.1.9.8. Qualquer descumprimento do nível mínimo de serviço exigido poderá implicar na aplicação da lei 8.666, Seção V, (Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos).
- 9.1.10. A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmada na Secretaria de Estado de Saúde de MS, situada no Parque dos Poderes, Bloco VII, em Campo Grande/MS.
- 9.1.11. Para troca de informações entre Contratante e Contratada, serão utilizados, além dos métodos tradicionais, todos os mecanismos tecnológicos atuais, tais como celular, incluindo mensagens por Whatssap e-mails.

9.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

9.2.1. A contratada obriga-se a entregar os serviços e materiais, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- 9.2.2. O recebimento dos serviços prestados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
 - i. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do subitem 9.2.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.2.3. Serão recusados os materiais que fazem parte da prestação dos serviços considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 9.2.4. Os materiais que fazem parte da prestação dos serviços deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 9.2.5. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais que fazem parte da prestação dos serviços contra defeitos de fabricação, pelos prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 9.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos que fazem parte da prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

9.3. CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 9.3.1. A contratada garantirá os seguintes prazos mínimos da garantia legal, prevista no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação:
 - 9.3.1.1. Garantia de 30 (trinta) dias quando se tratar de fornecimento de serviços e produtos não-duráveis.
 - 9.3.1.2. Garantia de 90 (noventa) dias quando se tratar de fornecimento de serviço ou produtos duráveis.



9.4. PAGAMENTO

- 9.4.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 9.4.2. O pagamento deverá observar eventual retenção ou glosa com base nos indicadores estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual decorrente do não atingimento dos níveis mínimos de serviços o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.
- 9.4.4. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN deverá ser feito em consonância com o art. 3° e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
 - I quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no caput deste subitem, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;
 - II caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;
 - b) a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
 - III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



- a) a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- **9.4.5.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 9.4.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 8.10.2 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 9.4.10. Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.



- 9.4.10.1. Ressalvada a hipótese do subitem 17.3, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.
- 9.4.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.4.10.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4.10.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.4.10.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.4.10.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.4.10.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.
- 9.4.10.8. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 9°, item VII)

10.1. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- 10.1.1. O responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto serão os fiscais do contrato a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores.
 - Nome: Alessandro Vilhalba Fernandes

Matrícula: 129943124



Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/MS

• E-mail: afernandes@saude.ms.gov.br

• Nome: Tiago Oliveira Vargas

• Matrícula: 94273021

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/MS

• E-mail: tvargas@saude.ms.gov.br

10.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.2.1. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) A confecção e a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto;
- A avaliação da qualidade dos serviços realizados ou bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos no contrato;
- c) A verificação de aderência aos termos contratuais e a identificação de não conformidades;
- d) A verificação da manutenção das condições de habilitação;
- e) A confecção e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas nas alíneas anteriores;
- f) A verificação da manutenção da necessidade, economicidade e da oportunidade da contratação
- g) A verificação da manutenção das condições definidas no modelo de execução e gestão de contrato
- 10.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.3.1. Caberá ao gestor do contrato:
 - a) O encaminhamento das demandas de correção à contratada;
 - b) O encaminhamento de indicação de glosas e de sanções;
 - c) A autorização para o faturamento, com base nas informações produzidas pelo fiscal do contrato;
 - d) A verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
 - e) O encaminhamento de eventuais pedidos de modificação contratual;
 - f) A manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica.
- 10.3.2. A gestão de contrato ficará a cargo da servidora Andrea Cristina Souza Lima, que terá a competência de acompanhar o contrato.
- 10.3.3. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

10.4. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.4.1. GESTOR DO CONTRATO

• Nome: Tiago Oliveira Vargas

• Matrícula: 94273021

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/MS

• E-mail: tvargas@saude.ms.gov.br

10.4.2. FISCAIS DO CONTRATO

• Nome: Alessandro Vilhalba Fernandes

• Matrícula: 129943024

• Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/MS

• E-mail: afernandes@saude.ms.gov.br

10.4.3. GESTOR SUSTITUTO DO CONTRATO

• Nome: Susi Meire Cabreira G. Massulo



• Matrícula: 89859021

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/MS

• E-mail: susi.massulo@saude.ms.gov.br

10.4.4. FISCAIS SUBSTITUTO DO CONTRATO

• Nome: Luiz Fabiano Câmara

• Matrícula: 88990021

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/MS

• E-mail: <u>luiz.camara@saude.ms.gov.br</u>

10.5. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

10.5.1. Conforme descrito no tópico 9.1 deste documento e sub-tópicos.

10.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.



- 10.6.2. Para fins do disposto no subitem 10.6.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- 10.6.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n o 8.666, de 1993 e no art. 7° da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.6.5 10.6.6 e 6.3.7 com as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

- 10.6.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por centro) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Estadual n. 14.506, de 27 de junho de 2016.
- 10.6.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.



- 10.6.6. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 10.6.7. Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:
 - I. Advertência, no caso de infrações leves;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento):
 - a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação; e
 - b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.
- 10.6.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 10.6.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.
 - 10.6.10.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na dívida ativa do estado e cobrará judicialmente.
- 10.6.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.6.1 a 10.6.10 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente dos Decretos Estaduais n. 15.327, de 10 de dezembro 2019 e 14.506, de 27 de junho de 2016, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.
- 10.6.12. As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul CCF/MS.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS (art. 9°, item VIII)



11.1. A estimativa de preço e preços referenciais integrará documento anexo do respectivo instrumento convocatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 9°, item IX)

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão às expensas:

Dotação			
Funcional Programática	Natureza de	Fonte de Recurso	Exercício.
	Despesa		
20.27901.10.122.0011.4057.0003	33903916	010000000	2021
20.27901.10.122.0011.4057.0003	33903024	0100000000	2021

- **12.2.** A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- **12.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.
- **12.4.** De acordo com as pesquisas de mercado, estima-se o impacto orçamentário do Órgão perfazendo o valor da Contratação mensal na Natureza de Despesa/item 33903024 R\$ 90.000,00 e da na Natureza de Despesa/item 33903016 R\$ 60.000,00.
 - 12.4.1. Os preços estimativos serão considerados como despesas mensais.

13. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 9°, item X)

13.1. A Contratação será realizada através de Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1.** O Critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, consideradas as especificações e valores máximos aceitos pela Administração.
- **14.2.** Sob pena de desclassificação da proposta, a licitante deverá comprovar atendimento técnico listados no ANEXO V, apresentando juntamente com sua proposta, catálogos técnicos e comerciais ou qualquer outro documento oficial do fabricante que possa comprovar suas especificações técnicas, bem como, indicando o modelo proposto.

15. PARCELAMENTO DO OBJETO



- **15.1.** É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- **15.2.** Contudo, a contratação dos serviços e materiais em apreço em lote único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses da Secretaria de Estado de Saúde, pelas razões seguintes:
 - 15.2.1. Os serviços devem ser realizados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme surgirem as demandas desta Secretaria de Estado de Saúde e órgão seccionados, bem como de todas as regionais de saúde no interior e hemonúcleos, conforme relacionado no Anexo I.
 - 15.2.2. Menciona-se que uma vez identificada a necessidade de realização do serviço, este deve ser realizado com o máximo de urgência possível, tendo em vista que são serviços que envolvem a rede elétrica e lógica dos prédios, essenciais para o correto seu funcionamento.
 - 15.2.3. Portanto, se houvesse o parcelamento, fazendo com que as peças/materiais fossem adquiridas por uma empresa e o serviço prestado por outra empresa, ou ainda caso o objeto fosse dividido para atender apenas algumas regiões do Estado, tornaria muito mais moroso e custoso para a Administração e dificultaria muito a organização do trabalho e a fiscalização da prestação do serviço contratado, bem como prejudicaria a atividade fim desta Secretaria de Estado de Saúde, pois a rede elétrica e a rede lógica garantem o ensino de qualidade aos discentes de todo o Estado, sendo conveniente e mais vantajoso que seja executado pela mesma empresa.
- **15.3.** Por conseguinte, é notório o não parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista:
 - 15.3.1. O não parcelamento é tecnicamente viável, pois a mesma empresa a realizar os serviços será responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários para sua correta execução, desonerando a Administração da realização de outro certame licitatório para a aquisição destes materiais (o que seria mais custoso e levaria mais tempo);
- **15.4.** Não haverá perda de escala, tendo em vista que os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o Anexo I, o que reflete na diminuição dos custos, tendo em vista o quantitativo de locais a serem realizados os serviços e consequentemente o montante de peças/materiais a serem adquiridos.

16. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



- **16.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- 16.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pelo setor específico da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, é conhecida a composição do valor de cada item. Assim, caso o valor do Mapa Comparativo de Preços seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso o valor do Mapa Comparativo de Preços obtido seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.
- **16.3.** Insta mencionar que no art. 49, inciso III da lei acima mencionada, ressalta a impossibilidade de aplicação da lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública.
- 16.4. No processo em tela, não há a possibilidade de aplicação do benefício a ME/EPP pelo fato da complexidade dos objetos a serem contratados, pois não há possibilidade da divisão dos mesmos itens de serviços para empresas distintas, sobre o aspecto técnico e econômico, demonstrando assim não ser vantajoso para administração pública a reserva de cota, tendo assim prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.
- **16.5.** Por esta razão optamos pela não aplicação das regras da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 9°, item XI)

- 17.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 17.1.1. Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - 17.1.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, conforme Art. 30, incisos I e II e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
 - 17.1.3. Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, conforme abaixo:
 - 17.1.3.1. Para comprovação da manutenção:



- 17.1.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, devidamente registrado, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, na quantidade de 50% das localidades previstas para esta contratação, a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação de instalações elétricas e lógicas para equipamentos de informática, com fornecimento de materiais e mão de obra.
- 17.1.3.2. Para comprovação da implantação:
- 17.1.3.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, devidamente registrado, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços de implantação de instalações elétricas e lógicas metálica e óptica PON LAN (Passive Optic Network aplicada em Local Area Network) para equipamentos de informática, com fornecimento de materiais e mão de obra.
- 17.1.4. Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação da prestação dos serviços solicitados;
 - 17.1.4.1. Justifica-se a apresentação de atestado de capacidade técnica tanto da empresa, quanto dos funcionários, tendo em vista que o serviço objeto da presente licitação consiste em manutenção das redes elétricas e lógicas das escolas estaduais e órgãos seccionados e do órgão central desta Secretaria de Estado de Educação.
 - 17.1.4.2. É sabido que a manutenção de uma rede elétrica e lugares tão amplos não pode ser considerado um serviço simples ou prestado por qualquer pessoa.
 - 17.1.4.3. O atestado de capacidade técnica, previsto no inciso II do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93), consiste em uma declaração comprovando que o licitante prestou determinado serviço ou vendeu determinado bem estando, portanto, capacitado a fazêlo novamente.
- 17.1.5. Para comprovação do vínculo formal dos profissionais exigidos no subitem 17.1.11, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos, no ato da assinatura do contrato:
 - 17.1.5.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil e última alteração de salário ou contrato de trabalho;



- 17.1.5.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicilio ou da sede do licitante;
- 17.1.5.3. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com a assinatura do profissional e do sócio da empresa.
- 17.1.6. Para as comprovações das qualificações técnicas dos profissionais exigidos no subitem 17.1.11 deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 17.1.6.1. Diploma, no caso dos cursos superiores expedido por Instituição de Ensino autorizada pelo Ministério da Educação MEC.
 - 17.1.6.2. Currículo profissional indicando no mínimo: nome, data de nascimento, endereço, telefone e experiência profissional ou ainda;
 - 17.1.6.3. Certificados dos demais cursos exigidos para cada cargo/função.
- 17.1.7. O dimensionamento das equipes necessárias para a execução dos serviços de infraestrutura será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de modo a cumprir o prazo exigido.
- 17.1.8. Tendo em vista a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA por danos de qualquer natureza que possam ser causados aos bens, equipamentos, instalações, edifícios, entre outros, de propriedade da SES/MS e/ou de terceiros, para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar somente profissionais devidamente qualificados, que tenham realizado cursos de especialização em instalação de componentes elétricos e, ativos e passivos de rede de computadores.
- 17.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação específica em instalação de cabeamento estruturado.
- 17.1.10. A empresa CONTRATADA é responsável pela contínua reciclagem do conhecimento dos seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da SES/MS e de seus CLIENTES, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.
- 17.1.11. Serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos de perfil técnico dos profissionais da CONTRATADA:

17.1.11.1. Coordenador Técnico

- a. Formação de nível superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Civil com registro no CREA, responsável pela gestão técnica dos projetos;
- Experiência em instalação, configuração de sistemas de rede de cabeamento estruturado;



- c. Experiência em instalações elétricas de baixa tensão, sistema de distribuição de energia elétrica;
- d. Experiência em projetos e instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento.
- e. Conhecimentos de cabling com fios metálicos, Cat.5e, Cat.6, fibra ótica e fibra ótica PON, inclusive fusão e conectorização óptica;
- f. Conhecimento em elaboração de plantas formato AUTO CAD, Visio, Power Point;
- g. Conhecimentos de aplicações de testes em redes físicas, com equipamentos do tipo Fluke DTX-1800 ou similar, emissão de laudos de certificação dos pontos de rede lógica e atualização de documentação AS-BUILT;
- h. Conhecimento de topologias de rede local e protocolos de comunicação e equipamentos de LAN, WAN e PON;

17.1.11.2. Supervisor Técnico

- a. Formação de nível médio, responsável pelo acompanhamento de equipes de campo;
- Experiência em instalação, configuração de sistemas de rede de cabeamento estruturado;
- c. Experiência em instalações elétricas de baixa tensão, sistema de distribuição de energia elétrica; d. Experiência em projetos e instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento.
- d. Conhecimentos de cabling com fios metálicos, Cat.5e, Cat.6, fibra ótica e fibra ótica PON, inclusive fusão e conectorização óptica;
- e. Conhecimento em elaboração de plantas formato AUTO CAD, Visio, Power Point;
- f. Conhecimentos de aplicações de testes em redes físicas, com equipamentos do tipo Fluke DTX-1800 ou similar, emissão de laudos de certificação dos pontos de rede lógica e atualização de documentação AS-BUILT;
- g. Conhecimento de topologias de rede local e protocolos de comunicação e equipamentos de LAN, WAN e PON;
- h. Treinamento e certificação NR10 e NR35, emitido por órgão competente.

17.1.11.3. Instalador

a. Formação de nível médio, responsável pela instalação dos pontos lógicos/elétricos e infraestrutura;



- b. Conhecimento em sistemas de cabeamento com fios metálicos, Cat.5e, Cat.6, e fibra ótica, inclusive fusão e conectorização óptica;
- c. Conhecimentos de aplicações de testes em redes físicas, com equipamentos do tipo
 Fluke DTX-1800 ou similar, emissão de laudos de certificação dos pontos de rede
 lógica e atualização de documentação AS-BUILT;
- d. Experiência em instalações elétricas de baixa tensão, sistema de distribuição de energia elétrica;
- e. Experiência em instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento:
- f. Treinamento e certificação NR10 e NR35, emitida por órgão competente.
- 17.1.12. Os documentos exigidos nos subitens 17.1.2 a 17.1.4 deverão ser apresentados na entrega da habilitação.
- 17.1.13. Os documentos exigidos nos subitens 17.1.5 a 17.1.11 deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.
- 17.1.14. Após a abertura de cotação eletrônica no SGC Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a que apresentou os documentos no processo físico, terá o prazo de 04 (quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo, sob pena de desclassificação:
 - 17.1.14.1. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 17.1.14.2. Certidão de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e trabalhista.
- 17.1.15. Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário.
 - 17.1.15.1. A informação acima exigida é de inteira responsabilidade da empresa participante.
- 17.1.16. Declaração de compromisso de que caso se sagre vencedora, cumprirá o prazo de entrega exigido neste termo de referência.
- 17.1.17. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Compra Direta verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - 17.1.17.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidõesapf-apps.tcu.gov.br/).



- 17.1.17.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.1.17.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

17.2. PROVA DE CONCEITO OU AMOSTRA:

17.2.1. Não será exigida prova de conceito ou amostra.

17.3. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

- 17.3.1. Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que 1,0.
- 17.3.2. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.
- 17.3.3. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.
- 17.3.4. A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.
- 17.3.5. Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.
- 17.3.6. Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos lá atrás através da Instrução Normativa MARE-GM n. 3, de 26/04/2018 e prevalece, até hoje. Da redação dessa norma, a comprovação da boa situação financeira de empresa será



baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

- 17.3.7. Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.
- 17.3.8. Assim temos como Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total > 1

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

- 17.3.9. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.
- 17.3.10. Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 17.3.11. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."
- 17.3.12. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

18. VSTORIA TÉCNICA

- **18.1.** As proponentes poderão efetuar vistoria prévia nas unidades relacionadas no Anexo I "Locais de Prestação dos Serviços", o agendamento da visita deverá ser realizado por meio dos telefones (67) 3318-1620, que tem como objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame, para a adequada formulação da proposta. A visita deverá ocorrer até o terceiro dia útil que antecede a data da licitação. Na ocasião será emitida o Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo Anexo VII.
 - 18.1.1. O agendamento é obrigatório e deverá nesse momento indicar o nome da pessoa autorizada pela empresa, que irá realizar a vistoria nas Unidades da SES/MS. A pessoa



autorizada da licitante deverá se identificar nos locais vistoriados com documento pessoal em original.

- 18.1.2. Durante a vistoria, os Licitantes serão acompanhados por funcionário indicado na Relação de Endereços das Unidades da SES ou outro imediatamente responsável pela Unidade da SES, sendo que ao término da mesma será emitida a declaração de Vistoria, conforme Modelo, para cada endereço, devendo constar cada unidade constante da Relação de Endereços das Unidades SES do Anexo I.
- 18.1.3. A Declaração de Vistoria deverá ser emitida por endereço, assinada pelo contato indicado na relação de endereços da Secretaria de Estado de Saúde/MS ou responsável imediato presente no momento da vistoria, com a devida identificação desse contato da Secretaria de Estado de Saúde/MS: nome completo, matricula, assinatura, carimbo. Data e horário compatível com o funcionamento de cada Unidade da SES/MS.
- 18.1.4. A Declaração de Vistoria deverá ser emitida exatamente no modelo do anexo VIII. Sendo considerada desatendida a exigência caso seja apresentado em desconformidade com o que prescreve o edital.
- 18.2. As declarações de Vistoria Técnica deverão ser encaminhadas a Senhor Coordenador de Tecnologia da Informação da Secretária do Estado de Saúde/MS, (Marcos Espindola de Freitas), localizada no Parque dos Poderes Bloco VII, em Campo Grande/MS, telefone de contato (67) 3318-1620, para que essa possa então emitir o Atestado de Vistoria Técnica, conforme Anexo VII, a qual deverá ser anexada nos documentos da Proposta de Preços.
- **18.3.** Caso a licitante não tenha realizado a vistoria prévia, deverá apresentar declaração informando que não realizou a visita prévia e está plenamente ciente de que não poderá alegar desconhecimento e/ou dúvidas quantos aos locais da execução dos serviços, arcando com ônus dos serviços decorrentes. (Anexo XII DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA).
- **18.4.** Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora do certame assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **18.5.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do pregão.

19. REAJUSTE (ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA)



- 19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 19.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- **19.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **19.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

20.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.

21. SUSTENTABILIDADE

- **21.1.** A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 21.1.1. Durante a execução de tarefas no ambiente da Contratante, os funcionários da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.
 - 21.1.2. Contratada fica responsável pela destinação segura, dentro das normas ambientais, de componentes substituídos ou resíduos descartados no processo de manutenção corretiva ou preventiva.
 - 21.1.3. É dever da Contratada observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-



primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **22.1.** As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 22.1.1. Para os propósitos do subitem 18.1, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - 22.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços realizados junto ao CREA-MS;
- **23.2.** Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Contratada proceder todas as medições necessárias para a realização dos serviços e/ou das obras objeto deste documento;
- 23.3. Deverão estar incluídos no valor do preço ofertado todos os custos diretos e indiretos, entre outros: administração central, atendimento ao cliente, vistorias e inspeções, exames e ensaios tecnológicos, mão-de-obra, materiais equipamentos transporte, estadia, refeições, obrigações legais e tributárias (encargos sociais, impostos federais e Municipais, taxas, ART), e demais itens necessários à boa administração e à regular e legal execução e conclusão dos serviços objeto deste memorial;
- **23.4.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.



24. ASSINATURA

Campo Grande, 03 de novembro de 2021.	
Antônio Cesar Naglis	
(Ordenador de Despesas)	
	Aprovado em://
Marcos Espindola de Freitas	

(Coordenador de Tecnologia da Informação)